



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

LEI Nº 1.547/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA – DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado, COMSEA/SJC, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e propositivo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente ao gabinete do prefeito.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA estabelecer diálogo permanente com o Governo Municipal e às organizações da sociedade civil nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de São José do Calçado, na formulação de políticas e plano de Segurança Alimentar Nutricional (SAN), buscando garantir direito humano à alimentação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de São José do Calçado – COMSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar nutricional e serem implementadas;

II- Incentivar articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III- Realizar, promover a apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

alimentar e nutricional;

- IV- Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- Propor e avaliar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em consonância com a Lei Estadual de Segurança Alimentar;
- VI- Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos governos estadual e federal;
- VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a união de esforços;
- VIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;
- IX- Organizar e implementar periodicamente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado;
- X- Dar parecer sobre a lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;
- XI- Monitorar o processo de realização do direito humano à alimentação adequada;
- XII- Elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – COMSEA/SJC terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vive-presidente
- III- Secretário geral

Parágrafo Único. A diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – COMSEA/SJC será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º. O Conselho observará em sua composição e proporcionalidade de 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º. Para cada representante titular haverá um representante suplente;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

§ 2º. Caberá ao governo municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da segurança alimentar e nutricional (como por exemplo as Secretaria de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Planejamento e Finanças, Educação, etc.) e órgãos estaduais e federais sediados no município;

§ 3º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, que indicarão 01 (um) titular e 01 (um) suplente, aos seguintes seguimentos sociais:

- a) Movimento sindical de empregados urbanos;
- b) Movimento sindical de empregados rurais;
- c) Movimento Sem Terra;
- d) Movimento pequenos Agricultores;
- e) Movimento de pequenos produtores;
- f) Associação de moradores da sede;
- g) Associação de moradores do Distrito de Airituba
- h) Associação de moradores do Distrito de Alto Calçado;
- i) Associação de moradores do Distrito do Divino Espírito Santo;
- j) Instituições de ensino e pesquisa;
- k) Entidades sociais;
- l) Associação comercial e de empresários.

§ 4º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 7º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Calçado – COMSEA/SJC têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo Único. O COMSEA/SJC realizará trimestralmente plenárias com representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10. Os serviços prestados ao município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "Rumo ao progresso" – Administração 2009/2012

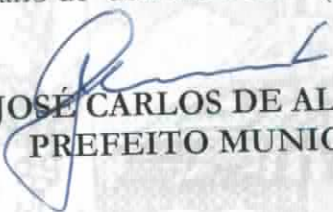
Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias, previstas em Lei, necessária para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL